

Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros a Instituição Evangélica Luz no Vale – Projeto Desafio Jovem Luz no Vale, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.426/0001-17, nos termos da Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari – COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Art. 3º Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Art. 4º Em contrapartida a Instituição se compromete em:

§ 1º Manter as 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípios que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Art. 6º Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Art. 7º A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Art. 8º O Termo de convênio em anexo é parte integrante desta Lei, na qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.204, de 05 de janeiro de 2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale**, CNPJ nº 00.923.426/0001-17, com sede na cidade de Taquari/RS, no Rincão São José, neste ato representada por seu Diretor **Sr. Nelson dos Santos Moraes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 482.208.500-78, residente e domiciliado em Campo Bom - RS, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à Instituição Evangélica Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale, conforme autorização contida na Lei nº 1.705/98.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, a contar da data da assinatura do Convênio até o mês de dezembro de 2011.

§ 2º O incentivo é destinado para auxiliar na manutenção e permanência da Instituição Evangélica Luz do Vale, no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale – no Município de Taquari.

§ 3º Outros incentivos poderão ser repassados a Instituição, desde que seja realizada análise e autorização do Conselho Municipal de Entorpecentes de Taquari – COMEN e Secretaria Municipal da Saúde.

Cláusula Segunda:

A Instituição assume inteira e expressa responsabilidade pelo pagamento dos salários dos seus educadores e profissionais, das obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

Cláusula Terceira:

Será de responsabilidade da Instituição, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções.

Cláusula Quarta:

A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a:

§ 1º Manter 10 (dez) vagas já firmadas na Lei nº 3.070, de 28 de janeiro de 2010. No entanto, caso necessário maior número de vagas, a Instituição coloca-se à disposição da Prefeitura Municipal para internações de urgências;

§ 2º Efetuar o pagamento dos valores ajustados diretamente a Instituição, segundo a forma estabelecida neste convênio;

§ 3º Providenciar o transporte das pessoas a serem internadas junto a Instituição;

§ 4º Colaborar, sempre que necessário, com a sua equipe técnica a disposição de seus municípes que se encontram obrigados junto a Instituição;

§ 5º Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Quinta:

Em caso de cessação das atividades da Instituição, fica sem efeito a presente autorização para cedência de incentivo financeiro.

Cláusula Sexta:

A Instituição deverá realizar mensalmente, prestação de contas do valor concedido.

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – SECRETARIA GERAL
04.122.0010.1041 – Auxílio à Entidades
3.3.50.41.00.00 - Contribuições

Cláusula Oitava:

O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado pro iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes e dotação orçamentária para o mesmo.

Cláusula Oitava:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 05 de janeiro de 2011.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Nelson dos Santos Moraes
Inst. Evang. Luz do Vale – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à **INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA LUZ NO VALE – Projeto Desafio Jovem Luz do Vale**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, da data da assinatura do Convênio até dezembro de 2011.

O referido projeto visa a permanência do convênio com a Instituição, para que possamos ter a manutenção integral das atividades realizadas no Projeto Desafio Jovem Luz do Vale, na prevenção, habilitação, internação, reabilitação, recuperação e reinserção social aos dependentes toxicômanos e alcoolistas, orientação educacional, espiritual dos internos assistidos, transmitindo-lhes seus princípios de doutrina cristã, de ser humano integral, buscando a inclusão social e o resgate da dignidade humana.

Cabe salientar que as despesas da Instituição compreendem alimentação, combustível para transporte, manutenção de veículos, luz, telefone, manutenção da infraestrutura, manutenção da horta, produtos de higiene, farmácia e manutenção de serviços gerais de terceiros, ou seja, de valor bastante considerável.

Este incentivo destina-se a permanência deste importante Projeto que é desenvolvido em nossa cidade, recuperando os dependentes que aceitam o tratamento, e assim refletindo em toda nossa comunidade.

Assim, certos da compreensão dos Nobres Edis sobre o importante assunto, e na certeza de uma boa acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Senhor,
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari RS